

## ALERTA LEGAL

Portaria n.º 115/2019, de 15 de abril

No dia 15 de abril de 2019, foi publicada no Diário da República a Portaria n.º 115/2019, de 15 de abril, que fixa a tarifa de referência prevista no n.º 1 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, e determina as percentagens a aplicar à tarifa de referência, consoante o tipo de energia primária utilizada pelas unidades de pequena produção.

O Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro veio estabelecer:

- i) *“o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis, adiante designadas por «Unidades de Produção para Autoconsumo» (UPAC).”*
- ii) *“o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), por intermédio de instalações de pequena potência, a partir de recursos renováveis, adiante designadas por «Unidades de Pequena Produção» (UPP).”* (cfr. artigo 1º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro)

Estabelece o mesmo diploma que *“a energia elétrica ativa produzida e entregue à RESP pelas UPP é remunerada pela tarifa atribuída com base num modelo de licitação, no qual os concorrentes oferecem descontos à tarifa de referência estabelecida anualmente, pelo membro do Governo responsável pela área da energia.”* (cfr. epígrafe da Portaria n.º 115/2019).

*A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.*

Nos primeiros quatro anos de execução do referido diploma a tarifa de referência aplicada foi fixada em 95 (euro)/MWh, por força da Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro.

Desta maneira, e *“com o intuito de garantir a estabilidade dos investimentos e o controle de custos para o Sistema Elétrico Nacional”*, a Portaria em referência veio estender a sua aplicação da tarifa anteriormente estabelecida também ao ano de 2019 (cfr. Preâmbulo da Portaria n.º 115/2019).

Nesse sentido, vem a presente portaria determinar, nos seus artigos 2º e 3º, que *“o disposto na Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro, é aplicável ao ano de 2019”*, mantendo-se, assim, a tarifa de referência de 95 (euro)/MWh.

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

*A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.*